



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº. 04 de 28 de janeiro de 2022

Ementa: Dispõe sobre medidas de cuidado e prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que muitos países do mundo têm enfrentado uma terceira onda de infecção, o surgimento de novas variantes, inclusive a ômicron, bem como o crescente número de internações hospitalares na região do Pajeú,

Considerando a recomendação do Ministério Público de Pernambuco trazida no Ofício nº. 012/2022-1PJSJE, de 27 de janeiro de 2022, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinada a proibição de quaisquer eventos festivos públicos ou privados no território deste município até o dia 12 de fevereiro 2022.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *Caput* se refere a todo e qualquer evento coletivo presencial em locais abertos ou fechados, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, dentre outros acontecimentos esportivos e correlatos.

Art. 2º. Estão permitidas reuniões privadas para quaisquer fins desde que observada a limitação de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o *Caput* aplica-se a bares e restaurantes que podem funcionar observada também a limitação de 50% (cinquenta por cento de sua capacidade), bem como os cuidados de higiene já conhecidos, além da apresentação do cartão de vacinação.

Art. 3º. O descumprimento das exigências deste Decreto sujeita o infrator a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa excedente ao número exigido nos dispositivos acima, além de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e revogação/ cancelamento deste em caso de reincidência.

§1º. As multas estabelecidas no *caput* serão fixadas pela autoridade sanitária do município e devem ser pagas mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos do Município com vencimento para trinta dias.

§2º. O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, bem como constitui um impeditivo para renovação de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município, para o ingresso e/ou permanência no interior dos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município, para o ingresso e/ou permanência no interior de quaisquer **estabelecimentos particulares** no território deste município.

Art. 6º. A comprovação de vacinação de que tratam os artigos 4º e 5º poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – Conect SUS, ou por outro meio idôneo, como cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental.

§1º. o descumprimento da exigência contida no art. 5º sujeitará o estabelecimento privado a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada descumprimento, além de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e revogação/ cancelamento deste em caso de reincidência.

§2º. As multas estabelecidas nos dispositivos acima serão fixadas pela autoridade sanitária do município e devem ser pagas mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos do Município com vencimento para trinta dias.

§3º. O não pagamento das multas estabelecidas nos dispositivos acima autoriza o município a proceder com execução fiscal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, bem constitui impeditivo para renovação de Alvará de Funcionamento.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Santa Terezinha/PE, 28 de janeiro de 2022.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Municipal de Santa Terezinha/PE